



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA.

No dia dez de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Simone Maria Nunes Kunrath e pela Diretora de Secretaria Maristela Inêz Vieira (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Beatriz Eva Werner da Silveira - Assistente de Execução (Analista Judiciário), Beatriz Teresinha Marcante Flores (Técnico Judiciário), Carla Sinara Schoninger Altíssimo - Secretário Especializado do Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Clóvis Leodenis de Oliveira Gonçalves - Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Cristina Carvalho Prestes (Analista Judiciário), Gabriel Pacheco dos Santos (Analista Judiciário), Marcelo Bestetti - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Mauro Rocha Corrêa - Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Nilson de Moraes Júnior (Técnico Judiciário), Priscila Nunes Patel (Técnico Judiciário), Rosane Schopf - Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Caroline Rocha (Técnico Judiciário) e Lucia Chini Luz (Técnico Judiciário).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **28.3.2006 a 09.6.2008**, constatou-se a existência de **15 (quinze)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 02750-2005-252-04-00-2, com prazo vencido desde 25.7.07, foi expedido mandado de busca e apreensão em 19.11.07; em 08.01.08, o mandado foi devolvido sem êxito e, em 28.5.08, foram expedidas notificações às partes para vista da certidão do Oficial de Justiça. Nos processos nº 00622-2005-252-04-00-4, com prazo vencido desde 03.12.07 e 01121-2007-252-04-00-7, com prazo vencido desde 17.3.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 08.5.08 e Carta Precatória de Busca e Apreensão em 04.6.08. Nos processos nºs 01082-2007-252-04-00-8, com prazo vencido desde 14.02.08, 00694-2007-252-04-00-3, com prazo vencido desde 17.3.08 e 00570-2006-252-04-00-7, com prazo vencido desde 10.04.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 08.5.08 e mandado de busca e apreensão em 04.6.08. No processo nº 00739-2007-252-04-00-0, com prazo vencido desde 24.01.08, foi expedida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação para devolução dos autos em 12.02.08, sem êxito, e determinada, em 11.3.08, expedição de Carta Precatória de Busca e Apreensão. Nos processos n°s 01129-2006-252-04-00-2, com prazo vencido desde 28.4.08, 02837-2005-252-04-01-2, com prazo vencido desde 28.4.08, 01066-2006-252-04-00-4, com prazo vencido desde 28.4.08, 01342-2005-252-04-00-3, com prazo vencido desde 02.5.08, 00317-2005-252-04-00-2, com prazo vencido desde 05.5.08, 00419-2005-252-04-00-8, com prazo vencido desde 06.5.08, 02099-2005-252-04-00-0, com prazo vencido desde 07.05.08 e 00702-2006-252-04-00-0, com prazo vencido desde 07.5.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, com observância no disposto do artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **28.3.2006** a **09.6.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito, de nº 00679-2006-252-04-00-4, e que se encontra com o prazo de retorno excedido desde 28.5.08, sem que fosse tomada qualquer providência no sentido de solicitar a devolução dos autos. ***Determina-se à Diretora de Secretaria sejam realizadas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **28.3.2006 a 09.6.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido, no processo nº 01253-2006-252-04-00-8, com prazo vencido em 02.5.08. No entanto, analisando o andamento e o objeto do mandado, evidencia-se seu cumprimento em 09.6.08, véspera da inspeção correcional. ***Determina-se seja realizada a cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE**

REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 135 (cento e trinta e cinco) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Simone Maria Nunes Kunrath** – 89 (oitenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 05 (cinco) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 21 (vinte e um) processos de execução pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Denilson da Silva Mroginski** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Raquel Hochmann de Freitas** - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondentes ao período de **28.3.2006 a 09.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) ausência de certidão, Livro 2006, fls. 40, 41, 44, 45, 47, 49/56, 58, 60/67, 69, 71, 72, 79, 80, 85, 86, 88, 90, 96, 97, 99, 107, 108, 110, 112, 118, 119 e 123, Livro 2007, fls. 30, 53, 54, 72, 107, 118 e 123, Livro 2008, fls. 19, 32, 37, 63 e 66; b) rasura sem certidão, Livro 2006, fls. 44, 70, 75, 77, 95, 97, 108 e 109, Livro 2007, fls. 05, 09, 15, 16, 36, 38, 39, 40, 46, 53, 63, 71, 83, 97, 102, 103, 131, 134 e 146, Livro 2008, fls. 16, 24, 32, 43, 50, 51 e 69; c) anotações invariáveis de horário, Livro 2007, fls. 62, 66, 68, 73, 80, 82 e 93; d) ausência de registro de horário, Livro 2006, fls. 86 e 104, Livro 2007, fls. 39 e 47; e) ausência de registro de intervalo, Livro 2006, fls. 40, 51, 73, 78, 84, 86, 89, 91, 95, 100, 102, 106, 111, 113, 117, 122, 124, 128, 133 e 135, Livro 2007, fls. 02, 09, 20, 24, 31, 36, 45 e 50; f) não observação da ordem alfabética, Livro 2007, fls. 64 e 144, Livro 2008, fl. 44. ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, assim como as rasuras, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Determina-se, ainda, sejam adotadas as providências necessárias para o***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não devem ser inferiores a uma hora, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44 e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **6. LIVRO DE***

REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2006, volumes I e II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **28.3.2006** a **09.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência** em todos os Livros do lapso temporal em exame, exceção feita apenas aos dias 05 e 06 de fevereiro de 2007; **assinatura de servidor que não a Diretora de Secretaria** nos termos de abertura do volume II do Livro de 2006, volumes I e II do Livro de 2007 e volume I do Livro de 2008, bem como nos termos de encerramento dos volumes I e II do Livro de 2006 e 2007, sem que haja ato normativo na forma do permissivo insculpido no art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01; **numeração incorreta**, rasura na fl. 329 do volume II do Livro de 2006 e na fl. 121 do volume I do Livro de 2008, verificando-se, ainda, que os Livros de 2007 e 2008 iniciam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela folha número 02; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros examinados; **folhas em branco** sob os números 192 do volume II do Livro de 2006, 274 e 277 do volume II do Livro de 2007; **substituição do registro de audiências** do dia 08.01.07 por relação de audiências, fls. 03/04, volume I do Livro de 2007; **ausência de certidão** em relação a renumeração à carmin das fls. 197/204, volume II do Livro de 2007. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que os Livros de Registro de Audiência sejam encerrados pela Diretora de Secretaria ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo dos arts. 48, alínea “c”, e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001, determinação já contida na inspeção correcional anterior e não cumprida. Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas dos livros, iniciando-se pela folha 01, sem rasuras, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente-se para o lançamento do horário real de início e encerramento da pauta. Evite-se a juntada de folhas em branco, bem assim a substituição dos Registros de Audiências pela relação de audiências. Proceda-se na renumeração à carmin das folhas com rasuras, certificando no Livro**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondente. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças e quintas-feiras nos turnos da manhã e da tarde. São pautados, normalmente, 16 (dezesesseis) **iniciais de rito ordinário** ao dia, sendo 08 (oito) por turno (excetuadas duas quintas-feiras pela manhã, nas quais são designadas iniciais de rito sumaríssimo), bem como 08 (oito) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo 04 (quatro) por turno. As iniciais de **rito sumaríssimo** são pautadas 02 (duas) vezes ao mês, nas quintas-feiras pela manhã, na média de 08 (oito) processos por dia. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **28 (vinte e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **06.11.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **24.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **152,5 (cento e cinquenta e dois, vírgula cinco)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **34**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(trinta e quatro) processos, sendo **04** (quatro) a partir da listagem sem movimentação (processos n.ºs 00507-2005-252-04-00-0, 00474-2007-252-04-00-0, 00003-2007-252-04-00-1 e 01250-2005-252-04-00-3), **30** (trinta) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n.ºs 00055-2008-252-04-00-9, 00381-2005-252-04-00-3, 02471-2005-252-04-00-9, 01265-2005-252-04-00-1, 02198-2005-252-04-00-2, 01253-2005-252-04-00-7, 02613-2005-252-04-00-8, 02472-2005-252-04-00-3, 02552-2005-252-04-00-9, 01250-2006-252-04-00-4, 02536-2005-252-04-00-6, 02174-2005-252-04-00-3, 01277-2006-252-04-00-7, 00934-2005-252-04-00-8, 02214-2005-252-04-00-7, 00508-2005-252-04-00-4, 01256-2006-252-04-00-1, 00984-2005-252-04-00-5, 00994-2005-252-04-00-0, 02008-2005-252-04-00-7, 01183-2007-252-04-00-9, 01073-2006-252-04-00-6, 02084-2005-252-04-00-2, 02490-2005-252-04-00-5, 02004-2005-252-04-00-9, 01946-2005-252-04-00-0, 01233-2005-252-04-00-6, 02124-2005-252-04-00-6, 01279-2006-252-04-00-6, 01966-2005-252-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n.º 00003-2007-252-04-00-1 – Despacho: “Visto em correição.** *O processo encontra-se concluso com a Juíza Adriana Seelig para sentença desde o dia 24 de janeiro de 2008, ocasião em que encerrada a instrução processual e adiado o feito sine die para decisão. É recomendação do Ministro Corregedor-Geral que os processos não sejam adiados sine die, como no caso. Deve a Juíza*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

proferir, com urgência, a sentença neste feito.” **Processo nº 00055-2008-252-04-00-9 – Despacho: “Visto em correição.** *Trata-se de ação de execução fiscal de dívida ativa, ajuizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, em 23 de outubro de 2001, remetido pela Justiça Comum, em 07 de dezembro de 2007, ao Foro Trabalhista de Cachoeirinha, por força de decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, que, em 03 de outubro de 2007, declinou da competência à Justiça do Trabalho. Em consulta ao sistema inFOR, verifico que os autos foram distribuídos à unidade no dia 11 de janeiro de 2008, encontrando-se conclusos para sentença desde 22 de abril. Deve a magistrada proferir, com urgência, decisão no processo, alcançando, com a brevidade aguardada pela sociedade, a efetiva prestação jurisdicional.”* **Processo nº 00381-2005-252-04-00-3 – Despacho: “Visto em correição.** *Em 31 de março, foi interposta exceção de pré-executividade (fls. 237 a 240), com manifestação do autor, em 13 de maio. O andamento interno feito no sistema inFOR revela que os autos encontram-se com a Diretora de Secretaria desde o dia 16 de maio, ainda que existente andamento posterior, de 04 de junho, como estando conclusos à Juíza. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à magistrada para que, com urgência, profira decisão.”* **Processo nº 00507-2005-252-04-00-0 apensado ao Processo nº 00506-2005-252-04-00-5 – Despacho: “Visto em correição.** *O Proc. nº 00507-2005-252-04-00-0 encontra-se apensado aos autos do Proc. nº 00506-2005-252-04-00-5, desde 11-3-2004. No entanto, foi feito andamento no sistema inFOR na data de 06-12-2006.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação quanto à necessidade do correto andamento dos feitos no sistema inFOR, evitando equívocos desta natureza.” **Processo nº 02471-2005-252-04-00-9 – Despacho: “Visto em correição. O processo encontra-se concluso com a magistrada para sentença desde o dia 13 de fevereiro de 2008, ocasião em que encerrada a instrução processual e adiado o feito ‘sine die’ para decisão. É recomendação do Ministro Corregedor-Geral que os processos não sejam adiados sine die, como no caso. Deve a Juíza proferir, com urgência, a sentença neste feito, ajuizado em 22 de agosto de 2005, onde há pedido de pagamento de indenização por dano material, considerando-se o fato de que, por duas oportunidades, o processo esteve incluído em pauta e teve o prosseguimento adiado por falta de adoção de medida prévia para evitar o adiamento (fls. 325 e 340).” Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01265-2005-252-04-00-1** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; rasura na numeração sem ressalva (fl. 154); ausência de carimbo em branco (fl. 127); termos sem referência ao dia da semana (fls. 92 e 160). **Processo nº 02198-2005-252-04-00-2** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fl. 97 v.); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 131); termo sem referência ao dia da semana (fls. 127, 131, 138 e 141). **Processo nº 02613-2005-252-04-****



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-8 – autos com anotações impróprias na capa à lápis. **Processo nº 02472-2005-252-04-00-3** – autos com anotações impróprias na capa à lápis; termo sem assinatura do servidor (fl. 145) e termo sem identificação (fl. 145). **Processo nº 02552-2005-252-04-00-9** – certidões sem assinatura do servidor (fls. 199 v. e 225); certidões sem identificação do servidor (fls. 199 v. e 210 v.); termos sem assinatura do servidor (termo de encerramento) (fl. 199 v.); termos sem identificação do cargo (fls. 199 v., 201 e 293) e termo sem referência ao dia da semana (fl. 286). **Processo nº 01250-2006-252-04-00-4** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 220 v.); carimbo “em branco” invertido (fl. 214 v.) e em duplicidade (fl. 251 v.); documentos reduzidos quantificados equivocadamente (carimbo diz ter um documento na folha, mas há dois) e não numerados (fl. 219 v.); termos ilegíveis (fls. 211 e 211 v.). **Processo nº 02536-2005-252-04-00-6** – autos com anotações impróprias na capa; numeração com rasura (fl. 136); certidões sem referência ao dia da semana (fl. 36) e com rasura sem ressalva (fls. 65 e 149 v.); documentos reduzidos quantificados, mas não numerados (fls. 71/74); termos sem referência ao dia da semana (fls. 75, 100 e 148) e com rasura sem ressalva (fl. 121). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 02174-2005-252-04-00-3** – em 19.3.07, partes protocolizam acordo (fl. 114), com prazo final em 10.6.07 e certidão de não-comprovação do pagamento de custas e contribuições previdenciárias em 06.8.07 (fl. 119); em 22.8.07, executada notificada para comprovar pagamentos (fl. 120), com certidão de decurso de prazo somente em 01.10.07 (fl. 122); despacho, na mesma data, determinando a renovação da notificação, expedida apenas em 30.10.07 (fl. 123), com certidão de decurso de prazo em 23.01.08 (fl. 123 v.) e lançamento da conta em 07.02.08 (fl. 124); em 20.02.08, executada citada (fl. 126 v.), com certidão de decurso de prazo em 31.3.08 (fl. 127); em 13.5.08, penhora efetuada (fl. 131), sendo este o último andamento verificado no processo. **Processo nº 01277-2006-252-04-00-7** – em 28.02.07, partes notificadas da decisão dos embargos declaratórios (fls. 60/61) e ciência ao INSS em 13.4.07 (fl. 62), com certidão de decurso de prazo em 17.4.07 (fl. 63); em 05.7.07, reclamante impugna cálculos (fl. 101), com conclusão à Juíza somente em 20.8.07 (fl. 103); em 23.8.07, despacho determinando lançamento da conta e citação, sendo a conta lançada em 27.9.07 (fl. 104) e o mandado de citação expedido em 10.10.07 (fl. 105), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 06.12.07 (fl. 106), e nova conta lançada em 05.3.08 (fl. 107); em 13.3.08, despacho (fl. 111), cumprido em 04.4.08 (fl. 114); em 06.5.08, despacho (fl. 116), cumprido em 27.5.08 (fls. 117/118). **Processo nº 00934-2005-252-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-8 – em 27.9.07, despacho determinando a solicitação de devolução da carta precatória e nomeação de depositário (fl. 539), sendo a carta precatória devolvida em 24.10.07 (fl. 551 v.) e depositária nomeada em 19.11.07 (fl. 552); em 30.11.07, expedição de carta precatória para Porto Alegre (fl. 554), verificando-se que o próximo impulso processual (certidão e despacho – fl. 556) só ocorreu em 08.4.08. **Processo nº 02214-2005-252-04-00-7** – em 23.02.07, executada impugna cálculos (fls. 326/327), sendo que o próximo andamento (ciência ao INSS) ocorreu em 09.3.07 (fl. 328), com certidão e conclusão somente em 10.4.07 (fl. 329); na mesma data, despacho determinando lançamento da conta e citação, verificando-se que a conta só foi lançada em 25.6.07 (fl. 330); em 28.6.07, executada citada (fl. 331 v.), com certidão de decurso de prazo em 06.8.07 e despacho, em 07.8.07 (fl. 332), o qual foi cumprido somente em 01 e 02.10.07 (fls. 333/334); em 22.11.07, despacho (fl. 343), cumprido apenas em 03.12.07 (retificação da autuação - fl. 344). **Processo nº 00508-2005-252-04-00-4** – em 19.11.07, petição da exequente protocolizada (fl. 151), a qual só foi levada à apreciação do Juízo em 11.01.08 (fl. 160); em 25.3.08, executadas notificadas, com providência posterior somente em 12.5.08 (fl. 176 v.). **Processo nº 01256-2006-252-04-00-1** – em 01.02.07, partes intimadas da sentença (fls. 24/25), e o INSS em 09.3.07 (fl. 26), com certidão de decurso de prazo recursal somente em 10.4.07 (fl. 27); em 01.6.07, contador “ad hoc” leva autos em carga, com prazo de trinta dias, e os devolve em 03.8.07; em 17.8.07, partes notificadas dos cálculos do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

perito (fls. 35 e 36 v.), com certidão de decurso de prazo somente em 11.10.07 (fl. 36 v.), INSS intimado em 06.11.07 (fl. 37) e conclusão e despacho em 05.12.07 (fl. 38), só cumprido em 30.01.08 (fl. 39); em 18.3.08, despacho determinando retificação da autuação (fl. 49), somente cumprido em 09.4.08 (fl. 50), com lançamento de nova conta em 02.5.08 (fl. 51). **Processo nº 00984-2005-252-04-00-5** – em 06.9.06, informação do endereço da autora à Vara deprecada (fl. 137), com próximo andamento (memorando requerendo informações sobre a Carta Precatória) somente em 10.01.07; em 11.02.08, certidão informando andamento da Carta Precatória (fl. 140), sendo este o último andamento verificado no processo. **Processo nº 00994-2005-252-04-00-0** – em 16.11.05, processo redistribuído à 2ª Vara (fl. 90), com andamento somente em 09.3.07, conforme certidão da fl. 91; em 20.4.07, executada notificada, prazo de dez dias (fl. 94), com certidão de decurso de prazo em 24.5.07 (fl. 95); em 01.10.07, expedida notificação às partes sobre prestação de contas da leiloeira, prazo de cinco dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 13.11.07 (fl. 116); em 06.12.07, leiloeira comunica data de novo leilão (fl. 117), sendo que as notificações para as partes foram expedidas em 09.01.08 (fls. 118/120); em 05.5.08, partes notificadas sobre a prestação de contas da leiloeira (fls. 143/145), sem qualquer andamento posterior. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 02008-2005-252-04-00-7** – em 29.4.08, despacho (fl. 371), determinando remessa dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos ao contador, ante a controvérsia estabelecida entre as partes, apenas em 14.5.08, foram expedidas intimações (fls. 372/373) às partes para ciência do despacho de fl. 371, com publicação no Diário Oficial em 20.5.08, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01183-2007-252-04-00-9** – em 01.4.08, foram expedidas intimações (fls. 75/77) às partes para ciência da sentença, com publicação no Diário Oficial em 07.4.08; tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 15.5.08, com a certidão (fl. 81) de decurso de prazo; em 23.5.08, (fl. 84), a reclamada foi citada e o depósito (fl. 85) foi realizado em 26.5.08, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01073-2006-252-04-00-6** – em 12.01.07, laudo pericial (fls. 234/242) é juntado aos autos; em 26.01.07, petição protocolizada (fls. 243/250) da reclamada juntando laudo do perito assistente; apenas em 05.3.07, os autos são conclusos ao Juízo e, na mesma data, despacho (fl.251) determinando a intimação do reclamante para vista do laudo do perito assistente, no prazo de 10 (dez) dias; somente em 17.4.07, foi dado andamento ao feito, conforme certidão (fl. 253) de acúmulo de serviço e também, de decurso de prazo sem que o reclamante se manifestasse sobre o laudo pericial do assistente técnico; em 03.3.08, petição da reclamada (fls. 271/279) requerendo a juntada dos documentos (extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante) em cumprimento ao determinado na sentença; em 23.4.08, expedida intimação (fl. 281) ao reclamante para vista dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias; após,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento normal. **Processo nº 02490-2005-252-04-00-5** – em 27.02.07, despacho (fl.118) homologando os cálculos e determinando o lançamento da conta geral e conseqüente citação da executada; em 20.3.07, certidão de cálculos (fl. 119); em 27.3.07, a citação foi negativa (fls. 121 e 121 v); em 12.4.07, certidão (fl.121 v) informa que, de ordem, foi renovada a citação por Oficial de Justiça, a qual foi negativa novamente (fl. 123 v); em 23.5.07, expedida intimação ao exeqüente (fl. 125) para vista da certidão; em 22.6.07, citação negativa (fl.128); em 06.7.07, certidão (fl. 129) informando que diligenciará intimação ao exeqüente para informar o endereço da primeira executada; em 23.4.08, expedida Carta Precatória para penhora para a comarca de Gravataí; sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 02004-2005-252-04-00-9** – em 17.8.07, expedida intimação (fl. 494) à executada para ciência dos despachos de fls. 491/492; apenas em 01.10.07, certidão (fl. 494 v) de decurso de prazo; em 25.10.07, expedida intimação (fl. 499) à executada para pagar no prazo de 05 (cinco) dias; em 14.01.08, certidão (fl. 500) de decurso de prazo e na mesma data, despacho, determinando bloqueio dos valores via sistema BACEN JUD; em 15.02.08, certidão de cálculos (fl. 501) e bloqueio negativo; em 23.4.08, expedida Carta Precatória para intimação da penhora e nomeação de depositário, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01946-2005-252-04-00-0** – despacho de 17.4.06 não cumprido até o período de greve dos servidores, iniciado em 04.5.06. A certidão de cálculos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente foi confeccionada em 30.6.06, tendo sido cumprido o despacho em 04.7.06. Despacho para citação em 10.01.07, cumprido em 31.01.07 (expedida notificação). Em 26.4.07, foi certificado não ter sido encontrado o mandado, o qual foi cumprido com resultado positivo, tendo sido renovada a notificação. Expedida notificação, em 09.11.07, e certificado o não pagamento em 23.01.08. Despacho para bloqueio junto ao BACENJUD em 23.01.08, e elaboração de cálculos, somente, em 31.3.08. **Processo nº 01233-2005-252-04-00-6** – despacho para bloqueio junto ao BACEN JUD, em 11.12.06, cumprido em 27.02.07. Certidão informando a inexistência de resposta, somente, em 06.6.07. **Processo nº 02124-2005-252-04-00-6** – em 29.3.07, acordo homologado, com prazo final em 10.02.08, sendo que a certidão de ausência de informações sobre cumprimento do acordo e não-pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais somente ocorreu em 26.5.08. **Processo nº 01279-2006-252-04-00-6** – em 18.4.07, notificação expedida ao reclamante (fl. 71), com certidão de decurso de prazo em 24.5.07 (fl. 72); em 28.4.08, partes notificadas da sentença (fls. 90/91), sem qualquer providência posterior. **Processo nº 01966-2005-252-04-00-0** – em 23.4.07, despacho determinando citação da primeira reclamada por edital (fl. 129), o qual foi cumprido em 25.5.07 (fl. 130); em 13.6.07, ofício da CORAG informando publicação do edital em 01.6.07 (fl. 132), com certidão de decurso de prazo apenas em 23.7.07 (fl. 134); em 20.8.07, notificada segunda reclamada (fl. 139), com certidão de decurso de prazo em 01.10.07 (fl. 140); em 23.11.07,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

citação da ré (fl. 146), com certidão de decurso de prazo em 23.01.08 (fl. 148); em 01.4.08, despacho (fl. 166), só cumprido em 24.4.08 (fl. 170). **ATOS CARTORIAIS.** A partir de informações prestadas pela Diretora de Secretaria, verificou-se que a certificação de prazo, excetuadas as situações preferenciais, encontra-se no dia 02 de maio. Deve a Diretora de Secretaria adotar medida pertinente à redução deste prazo, deixando-o mais compatível com o número de ações regularmente ajuizadas nesta unidade judiciária, que, desde o início do ano, recebeu, até o presente momento, 323 (trezentas e vinte e três) novas ações. Observou-se, ainda, a necessidade de a Diretora de Secretaria organizar a escala de servidores que realizam o atendimento no balcão, recomendando-se, nesse sentido, que seja excluído da escala de atendimento o servidor que realiza os cálculos na execução dos feitos, se assim entender conveniente a Diretora de Secretaria. **PROJETO DA MAGISTRADA.** A Juíza Simone Maria Nunes Kunrath, quando da realização da presente inspeção correcional, de acordo com os dados estatísticos do Boletim Mensal do mês de abril de 2008, apresentava um resíduo de **91** (noventa e um) processos pendentes de sentença de conhecimento e **23** (vinte e três) processos pendentes de sentença de execução. Na oportunidade, a magistrada comprometeu-se a eliminar este resíduo, dedicando o próximo período de férias para realizar esta atividade. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades. Entretanto, verificou-se haver infiltrações em diversos pontos da unidade, que deve merecer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atenção do Setor de Obras do Tribunal. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09 de junho, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumere-se as folhas dos autos, lavrando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondente certidão, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco (art. 62 do Provimento nº 213/01); **(4)** no que concerne à juntada de documentos reduzidos, atente para o que determina o art. 59, § 1º, do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01, atentando, ainda, para a sua correta elaboração, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana, conforme dispõe o art. 85 do Provimento nº 213/01, bem como para que estejam devidamente assinados, identificando o signatário, nos termos do art. 89 do Provimento nº 213/01; **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpra de imediato os despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Simone Maria Nunes Kunrath, pela Diretora de Secretaria Maristela Inez Vieira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL